



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.372/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2022

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº
166, de 11 de março de 2021.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O quantitativo de cargos será estabelecido no anexo único desta Lei.

§1º Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar não abrangidos pelo quantitativo previsto no anexo único.

§ 2º Excepciona-se da regra prevista no § 1º deste artigo apenas os cargos necessários ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 3º A preservação excepcional prevista no § 2º deste artigo não alcança os processos judiciais em curso, nem implica em reconhecimento de direito subjetivo à nomeação de candidatos.

§ 4º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba regulamentará o procedimento de nomeação previsto no § 2º deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente